



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SS LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 143.760,00.

São Bento - PB, 24 de Novembro de 2020
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. EDITAL CULTURAL 01/2020 – LEI ALDIR BLANC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

1. PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Bento/PB, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo em vista os termos da Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, da Medida Provisória 986/2020, da Regulamentação, por meio do Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Municipal n.º 1.215 de 30 de setembro, comunica que estará disponível, por meio deste Edital, a partir de **25/11/2020**, o chamamento público para a inscrição de projetos culturais e cartas propostas de serviços a serem patrocinados com os recursos da Lei Aldir Blanc, no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, de acordo com as disposições que se seguem.

1.2. Conforme o Inciso III, Art. 2º da Lei 14.017, este edital é destinado a aquisição de bens e serviços culturais vinculados a este setor, de iniciativas de cursos e de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** no total.

1.3. O período de inscrição será de **25/11/2020 a 05/12/2020**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, para projetos apresentados durante o período de inscrição que tenham como objetivo financiável a oferta de produto cultural.

2.2. Neste sentido a Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, premiará proponentes beneficiados responsáveis pela execução de projetos no município de São Bento, visando o apoio financeiro para a realização de projetos culturais que envolvam a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.3. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de **R\$ 262.857,46 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, com dotação orçamentária na contabilidade.

2.4. Poderão ser financiados com recursos deste edital, de acordo com a Lei Aldir Blanc, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- Sejam considerados de interesse público;
- Sejam projetos de caráter exclusivamente cultural;
- Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens e serviços artísticos e culturais;
- Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;
- Respeitem as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste edital **pessoas físicas** residentes no município há pelo menos 01 (um) ano, e **jurídicas** registradas em São Bento/PB, responsáveis pela execução de projetos no território São-bentense, que visem a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias.

- As pessoas físicas contempladas neste edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões artísticas e culturais;
- Farão jus do benefício os responsáveis por projetos que tenham feito o Cadastro Municipal de Cultural.
- As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência e atuação prévia no setor artístico-cultural de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

São Bento, e na realização, com efetividade, de atividades artístico-culturais que guardem coerência e proporção com o projeto apresentado.

4. DO EDITAL

4.1 Serão distribuídos por meio deste edital para prestação de serviço artístico para atender o Inciso III da Lei Aldir Blanc, na seguinte forma:

- 10 (dez) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 60 (sessenta) vagas para prestação de serviço artístico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10 (dez) vagas para aulas e prestação de serviço através de cursos na área de artes no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 5 (cinco) premiações para aquisição de bens a projetos ligado a cultura municipal, com âmbito de fomentar projetos sociais que já estavam em vigência antes da pandemia mas tiveram suas atividades paralisadas pelo COVID-19, recurso destinado apenas para a finalidade de aquisição de patrimônio cultural, no valor de 10.571,49 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais, e quarenta e nove centavos).

5. DA ÁREA DO PROJETO

5.1. Os projetos e cartas propostas de serviço deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas, conforme definições abaixo:

- Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- Música;
- Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- Oficinas culturais e contação de histórias;
- Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- Desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária
- Cursos e produções
- Áreas culturais integradas

6. DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS GERADOS

6.1. Os vídeos produtos dos projetos culturais aprovados poderão ser utilizados pela Prefeitura de São Bento para integrar a divulgação das atividades e campanhas, em produções televisivas, radiofônicas e de distribuição virtual, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO E CRONOGRAMA GERAL

7.1 É obrigatório o Cadastro Municipal de Cultura, realizado anteriormente pela Coordenação de Cultura Municipal.

7.2 Os documentos necessários para a inscrição de projetos são:

7.2.1 Documentos Pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral e Reservista);

7.2.2 Comprovante de Endereço ou CNPJ;

7.3 O Projeto Cultural deverá ser elaborado de acordo com este Edital, e com as instruções contidas em seus anexos, que estão disponíveis para consulta no site www.saobento.pb.gov.br.

7.4 Projeto em 02 (duas) vias.

7.5 Os interessados poderão entregar os projetos e documentação na Gerência de Cultura no período entre **25/11/2020 a 05/12/2020**.

7.6 Os resultados serão divulgados em **10/12/2020**, momento no qual se inicia o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a interposição de recurso.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Além das vedações previstas na Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc, não poderão participar deste certame os servidores públicos do Município de São Bento/PB lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria-Geral do Município, e aqueles envolvidos com o presente edital, bem como as pessoas jurídicas das quais todos estes façam parte.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de São Bento, composto pelos seguintes integrantes conforme Decreto Municipal n.º 1.215:

- 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) Representante da Controladoria Geral do Município;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.1.1 **Edital para os projetos em geral e prestação de serviços artísticos.**

Critérios para avaliação e escolha – Valor: 3 pontos de 10.

- Estar escrito no cadastro municipal da cultura de São Bento, estando apto e em dia com as informações cadastrais da cultura São-bentense.
- Apresentação de carta proposta de prestação de serviço artístico e cultural, contendo as seguintes informações:
- Documentos pessoais e comprovante de residência comprovante de residência para comprovação de moradia em São Bento/PB;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

- Especificação do serviço de arte que quer prestar a sociedade São-bentense. Se participará individualmente ou faz parte de algum grupo.
- O que pretende oferecer com o serviço prestado a sociedade São-bentense que envolva o artístico e cultural.

Critérios a serem avaliados na carta proposta – Valor: 7 pontos de 10.

- Formalidade da proposta.
- Proposta de prestação do serviço e sua viabilidade de acontecimentos.
- Avaliação da prestação de serviço, a fim de resguardar a contrapartida que será prestado a comunidade São-bentense, com fomentação do recebimento do auxílio em forma de edital.

9.1.2 Edital para aulas de arte e prestação de serviço através de cursos.

Critérios para avaliação e escolha – Valor: 3 pontos de 10.

- Estar escrito no cadastro municipal da cultura de São Bento, estando apto e em dia com as informações cadastrais da cultura São-bentense.
- Plano de aula contendo as informações da atividade a ser realizada, metodologia, aplicação e descrição de com qual grupo será realizada atividade etc.
- Documentos pessoais e comprovante de residência para comprovação de moradia em São Bento Pb.
- Especificação do serviço de arte que quer prestar a sociedade São-bentense.

Critérios a serem avaliados na carta proposta – Valor: 7 pontos de 10.

- Formalidade do projeto e do plano de aula, seguindo os critérios pedagógicos.
- Proposta de prestação do serviço e sua viabilidade de acontecimentos.
- Alcance da prestação de serviço, a fim de resguardar o serviço que será prestado a comunidade São-bentense, com contrapartida do recebimento do auxílio em forma de edital.
- Formação pedagógica do projeto.
- Currículo artístico.

9.1.3. Edital para proposta para fomentação e aquisição de equipamentos relacionados a o sistema cultural.

Critérios para avaliação e escolha – Valor: 3 pontos de 10.

- Estar escrito no cadastro municipal da cultura de São Bento, estando apto e em dia com as informações cadastrais da cultura São-bentense.
- Apresentação de proposta para a fomentação dos projetos individuais e fortalecimento de patrimônio dos artistas, que servirá para ações culturais na nossa cidade, afim de ajudar na retomada dos serviços e apresentações culturais paralisadas devido a pandemia do COVID-19.
- Neste plano deve haver proposta de aquisição de bens para a fomentação e manutenção dos espaços artísticos e projetos

culturais de nossa cidade, juntamente com uma nota de orçamento prévio dos produtos que querem ser adquiridos.

- Apresentação clara e objetiva de qual serviço será oferecido a comunidade São-bentense.
- Qual a contrapartida que o artista dará em seus serviços ao município (população)
- Prestação de contas detalhando como era usado o recurso, a fim de garantir que o recurso seja usado de forma coerente com sua finalidade. (Antes e depois da aplicação do projeto).

Critérios a serem avaliados na carta proposta – Valor: 7 pontos de 10.

- Formalidade do projeto, seguindo os critérios pedagógicos e as normas de ABNT.
- Proposta de prestação do serviço e sua viabilidade de acontecimentos, mostrando os recursos metodológicos e calendários de acontecimentos das atividades.
- Alcance da prestação de serviço, a fim de resguardar o serviço que será prestado a comunidade São-bentense, com a contrapartida do recebimento do auxílio em forma de edital.
- Formação pedagógica e cultural do projeto.
- Currículo artístico.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida de acordo com os cronogramas dos projetos aprovados.

10.2. O resultado detalhado e completo será publicado, em **10/12/2020**, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, no site www.saobento.pb.gov.br, e em mídias sociais da prefeitura.

10.3. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos projetos e seus responsáveis, e o valor aprovado.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de disponibilização, no site municipal.

11.2. O recurso deverá ser apresentado pessoalmente por meio de um ofício, em meio físico, assinado pelo responsável do projeto e dirigido à Secretaria municipal do desenvolvimento do turismo, esporte, cultura e lazer, alegando o que achar de direito.

11.3. A perda do prazo descrito no item 11.1 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

11.4. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

11.5. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

11.6. A Gerência de Cultura apresentará a decisão com base no parecer do Grupo de Trabalho, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento do recurso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

11.7. No caso dos recursos aceitos e providos, será realizada uma nova publicação de resultado.

12. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o instrumento jurídico, cuja minuta inicial, **sujeita a alterações**, está disponível no site www.saobento.pb.gov.br, para posterior liberação dos valores aprovados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de São Bento, a serem distribuídos em uma única parcela.

13. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados referente a Lei Aldir Blanc:

13.1.1 Realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;

13.1.2 Realizadas antes do repasse de recursos pela Prefeitura de São Bento;

13.1.3. Realizadas após o prazo de execução do cronograma do projeto aprovado pela Comissão;

13.1.4. Em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

13.2. O prazo **improrrogável** para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital é de **90 (noventa) dias corridos** contados a partir do recebimento do recurso.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A comprovação do produto de bens ou serviço cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos.

14.2. O responsável deverá apresentar a prestação de contas final no prazo **improrrogável de 120 (cento e vinte) dias** a partir do recebimento do subsídio, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.

14.3. Para este Edital, haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.

14.4. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela coordenação de cultura municipal, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas.

14.5. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, no prazo de **improrrogável de 120 (cento e vinte) dias** a partir do recebimento do subsídio. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo responsável pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

14.6. Caso o Grupo de Trabalho verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

14.7. Nos casos em que o responsável não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, o Grupo de Trabalho enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a

devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

14.8. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, o Grupo de Trabalho enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros, bem como o impedimento de contratar com a Administração até a regularização das contas, e a proibição de receber recursos da SMTECL por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência, tudo sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

14.9. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

São Bento, 24 de novembro de 2020.

Diego Pereira de Souza

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

ANEXOS, DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA:
ANEXO I: FICHA DE PROPOSTA
ANEXO II: CARTA PROPOSTA
ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO JURÍDICO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)